

## ANEXO

53000 - Ministério da Integração Nacional  
53101- Ministério da Integração Nacional

Programa de Trabalho	ESF	FTE	ANEXO			
			REDUÇÃO		ACRÉSCIMO	
			Modalidade	Valor	Modalidade	Valor
11.334.1025.6591.0096 - Apoio à Geração de Empreendimentos Produtivos em Espaços Sub-Regionais - Cooperativa CAR-PIL - No Estado de Alagoas.	F	100	3350.00	100.000 100.000	3340.00	100.000 100.000
<b>Total</b>				<b>100.000</b>		<b>100.000</b>

JUSTIFICATIVA: A alteração orçamentária visa permitir a aplicação de recursos por meio de convênio celebrado com Município do Estado de Alagoas. - Emenda nº 35420002.

## SECRETARIA DE FUNDOS REGIONAIS E INCENTIVOS FISCAIS

### DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS

#### RESOLUÇÃO Nº 72, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO FINANCEIRO E DE RECUPERAÇÃO DE PROJETOS - DFRP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 23 do Decreto Presidencial nº 7.472, de 4 de maio de 2011, e nos termos do art. 1º, inciso V, do Anexo I da Portaria nº 373, de 20 de maio de 2011; e do caput do art. 11 da Portaria nº 639, de 4 de abril de 2007, ambas do Ministério da Integração Nacional.

Considerando que a Empresa CHOCAM - CHOCOLATES DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.593/0001-78, teve seu projeto originalmente aprovado por meio da Resolução Condel/Sudam nº 9.283, de 14 de dezembro de 1999, com o objetivo de implantar um empreendimento industrial voltado ao beneficiamento de cacau, para a produção de chocolate e achocolatados, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, com aporte de recursos do Fundo de Investimentos da Amazônia - Finam

Considerando que, no curso do desenvolvimento do projeto, verificou-se a paralisação das obras e serviços de implantação, bem como o abandono do projeto; e a não apresentação da escrituração contábil necessária a confirmar a regularidade da aplicação da verba recebida;

Considerando que a Empresa, seus administradores e, solidariamente, seus acionistas controladores infringiram o caput do artigo 12 da Lei nº 8.167, de 16 de janeiro de 1991, enquadrando-se no art. 12, § 1º, incisos I e II; e no § 7º; bem como no art.16, inciso I, todos dispositivos da referida Lei. Ademais, infringiram o art. 44, § 1º, enquadrando-se no art. 44, § 2º, ambos do Regulamento dos Incentivos Fiscais administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, aprovado pela Resolução nº 7.077, de 16 de agosto de 1991;

Considerando que a defesa escrita apresentada foi indeferida, bem como o recurso administrativo interposto foi conhecido, porém negado provimento, conforme Despacho nº 63, de 4 de novembro de 2011, publicado no Diário Oficial da União - DOU nº 213, Seção 1, p. 89, em 7 de novembro de 2011; e

Considerando que, no curso do Processo Administrativo Apuratório nº 59000.001663/2005-15, restou demonstrado que a conduta da Empresa, de seus administradores e, solidariamente, de seus acionistas controladores configurou o desvio na aplicação de recursos do Finam, Resolve:

CANCELAR, de fato e de direito, por desvio na aplicação de recursos, os incentivos fiscais do Finam concedidos à Empresa CHOCAM - CHOCOLATES DA AMAZÔNIA S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 84.529.593/0001-78.

HENRIQUE SAMPAIO

## Ministério da Justiça

### GABINETE DO MINISTRO

#### PORTARIAS DE 5 DE DEZEMBRO DE 2011

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.711 - Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 700 de 20 de fevereiro de 2004, publicada no Diário Oficial da União de 26 de fevereiro de 2004, que declarou Edgar Lúcio da Costa Miranda anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 01/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no art. 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, que regulamenta o art. 8º do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, da Constituição Federal e no art. 53 da Lei nº 9.784 de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Nº 2.712 - Art. 1º Anular a Portaria Ministerial nº 1726 de 3 de dezembro de 2002 que declarou Everaldo Augusto de Lima anistiado político, com fundamento no VOTO Nº 02/2011/GTI, decorrente do procedimento de revisão pelo Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Interministerial nº 134, publicada no D.O.U. de 16 de fevereiro de 2011.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia, na cidade de Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.49598, resolve:

Nº 2.713 - Declarar ABÍLIO PEREIRA DOS SANTOS filho de OSVALDINA PEREIRA DOS SANTOS, anistiado político "post mortem", nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 84ª Sessão realizada no dia 09 de dezembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2005.01.49769, resolve:

Nº 2.714 - Retificar a Portaria nº 1191 de 20 de junho de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 02 subsequente, declarar JOSE DIAS DE SOUZA filho de AMÉLIA DIAS, anistiado político "post mortem", conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), e contagem de tempo, para todos os efeitos, do período compreendido de 07.10.1964 a 05.10.1988, ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I, II e III c/c artigo 4º, § 2º, da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 62ª Sessão realizada no dia 20 de agosto de 2009, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50391, resolve:

Nº 2.715 - Declarar PEDRO RUBENS MANDARINO filho de CACILDA SOBRAL MANDARINO, anistiado político "post mortem", conceder em favor dos dependentes econômicos, reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais), nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º e § 2º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 29ª Sessão realizada no dia 17 de março de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50422, resolve:

Nº 2.716 - Declarar LAUANDIAS FRANCISCO BARGUIL filho de NAGIBE BARGUIL, anistiado político "post mortem", conceder em favor aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 120 (cento e vinte) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 65.400,00 (sessenta e cinco mil e quatrocentos reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 57ª Sessão realizada no dia 27 de maio de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente datado de 11 de outubro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.50679, resolve:

Nº 2.717 - Declarar MARIA GUIMARÃES SAMPAIO filho de NORMA GUIMARÃES SAMPAIO, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica será transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 73ª Sessão realizada no dia 23 de setembro de 2010, e o Despacho da Vice-Presidente da Comissão de Anistia datado de 26 de outubro de 2011, no Requerimento nº 2005.01.50731, resolve:

Nº 2.718 - Retificar a Portaria nº 0272 de 17 de março de 2011, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar RAIMUNDO FERREIRA DE OLIVEIRA filho de CANDIDA FERREIRA DE OLIVEIRA, anistiado político "post mortem", e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 150 (cento e cinquenta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 81.750,00 (oitenta e um mil, setecentos e cinquenta reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação deverá ser transferida aos sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 3ª Sessão de Julgamento da Caravana da Anistia na Cidade e Porto Alegre - RS, realizada no dia 26 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51285, resolve:

Nº 2.719 - Declarar ANTONIO AUGUSTO MEIRELLES DUARTE portador do CPF nº 011.083.440-20, anistiado político, conceder reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação mensal, permanente e continuada, no valor de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), com efeitos retroativos da data do julgamento em 26.08.2011 a 17.06.2000, perfazendo um total retroativo de R\$ 290.933,33 (duzentos e noventa mil, novecentos e trinta e três reais e trinta e três centavos), nos termos do artigo 1º, incisos I e II da Lei nº 10.559, de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 5ª Sessão Plenária realizada no dia 28 de setembro de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51872, resolve:

Nº 2.720 - Ratificar a condição de anistiado político de INALDO DE FARIA NEVES portador do CPF nº 002.542.667-20, nos termos do artigo 1º, inciso I, da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002 e considerando o resultado do julgamento proferido, na 6ª Sessão realizada no dia 18 de agosto de 2011, no Requerimento de Anistia nº 2005.01.51992, resolve:

Nº 2.721 - Indeferir o Requerimento de Anistia formulado por JOSÉ BORGES GODINHO portador do CPF nº 032.615.651.87.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, com fulcro no artigo 10 da Lei nº 10.559, de 13 de novembro de 2002, publicada no Diário Oficial de 14 de novembro de 2002, considerando o resultado do julgamento proferido pela Comissão de Anistia, na 47ª Sessão realizada no dia 30 de julho de 2009, no Requerimento nº 2005.01.52165, resolve:

Nº 2.722 - Retificar a Portaria nº 3708 de 18 de novembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União, de 01 subsequente, declarar anistiado político "post mortem" de UBIRAJARA DA SILVA filho de MARIA DA SILVA, e conceder aos dependentes econômicos, se houver, a reparação econômica, de caráter indenizatório, em prestação única, no valor correspondente a 30 (trinta) salários mínimos, equivalente nesta data a R\$ 15.300,00 (quinze mil e trezentos reais), ante a ausência de dependentes econômicos, a reparação econômica deverá ser transferida aos seus sucessores, nos termos do artigo 1º, incisos I e II c/c artigo 4º, § 1º, da Lei 10.559, de 13 de novembro de 2002.